

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

PROC. N.º 187 a 190/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
NELCY MARIA MORAES E OUTROS (total 4) contra
VANDERLEI BITSCK

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Horas extras; salário; férias; indenização; aviso prévio; dif.
salário; 13º salário;
Valor total: NCr\$ 5.472,07

Horas: 13,30

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

J. 2
S. J.

Nelcy Maria Moraes, Terezinha Marcolina Bussilati, e José Carlos Ignácio e Oscar Edvino Reidel, brasileiros, solteiros, com mais de 18 anos, operários, residentes e domiciliados nesta cidade, os três primeiros no Pôsto Shell e o último na Vila Industrial, por seu procurador, propõem reclamatória/trabalhista contra Vanderlei Bitsck, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, proprietário da padaria Cruzeiro do Sul, sito nesta cidade, pelo que expõem e requerem:

1. Nelcy Maria Moraes, admitida em 4 de setembro de 1967 (embora falsamente conste em sua cart. prof. 1º de abril de 1968), trabalha no serviço de empacotamento e de fabricação de bolachas. Sua jornada normal de trabalho vai das 7,15 hs. até 11,30 e das 13,00 hs. até 17,30, mas diariamente presta horas extras até às 22 hs. Aos sábados inicia às 6 hs. e larga às 13,00. Nunca recebeu férias nem os salários do mês de dezembro e janeiro.

2. Terezinha Marcolina Bussilati, desde 15 de janeiro de 1968 que trabalha na padaria, nas mesmas funções de Nelcy/Maria Moraes, das 9 hs. até às 11 e das 14 às 17 hs, pois nas outras horas trabalha como empregada doméstica da família do reclamado. Até o mês de novembro p.p. percebia apenas Ncr\$ 35,00. Depois passou a receber Ncr\$ 40,00. Não possui cart. prof. Nunca recebeu férias, nem o 13º salário.

3. José Carlos Ignácio, admitido em 20 de março de 1968, presta todo o serviço em geral, especialmente de bolacheiro e forneiro. Sua jornada normal inicia às 7,15 até 11,30 e das 13,00 até 17,30 hs. Presta horas extras até às 20 hs. Nas sextas feiras, trabalha das 20 hs. até sábado pela manhã. Nunca recebeu o salário-mínimo, oscilando o seu salário entre Ncr\$/60,00, 80,00 e 100,00. Não tem cart. prof. e assinou, a pedido do reclamado que alegou precisar descarregar no impôsto de

renda, em dezembro p.p., cinco recibos de recebimento de salários escritos à lápis. Nunca recebeu férias e 13º sal.

4. Oscar Edvino Reidel, admitido em 7 de junho de 1968 pediu demissão em 29 de janeiro passado. Na sua cart. prof. - nada consta. Iniciou trabalhando à noite, na fabricação de pão, das 20 hs. até às 4 da manhã. No mês de outubro passou/ a trabalhar das 7,15 hs. às 11,30 e das 13,00 às 17,30. Nas/ sextas-feiras trabalhava das 19 hs. até às 8 da manhã. Tem a receber salários vencidos de três semanas e dois dias, 13º - sal., adic. noturno e horas extras. Percebia Ncr\$ 25,00 por semana. Igualmente como José Carlos Ignácio e pelo mesmo argumento apresentado pelo reclamado, assinou cinco recibos de pagamento de salários escritos à lápis.

5. Do exposto verifica-se que o reclamado nunca cum - priu nem vem cumprindo com as suas obrigações trabalhistas, - em consequência, a teor do art. 483, letra "d", da CLT, os três primeiros reclamantes consideraram rescindidos os seus - contratos de trabalho e todos os quatro reclamantes reclamam o seguinte:

Handwritten notes on the left margin, possibly 'Caso' and a signature.

NELCY MARIA MORAES

horas extras - de 4de set. de 67 a 1º de março de 68:
824 hs. X 0,48= 395,52

de 1º de março de 68 a data atual:
969 hs. X 0,61= 788,12

total: Ncr\$ 1.183,64

Sal. atraz. - dezembro e janeiro de 69

Ncr\$ 235,20

férias - período 4 de set. 67/68: 93,78
proporc. (7/12): 54,67

total: Ncr\$ 148,45

indenização (2 anos, c/o duodécimo do 13º sal.):

Ncr\$ 254,80

total geral: Ncr\$ 1.822,09

aviso-prévio - 117,60

1.939,69

TEREZINHA MARCOLINA BUSSILATI

Dif. sal. - 102,90 (210 hs. trabalhadas por mês) - 35,00=
67,90 X 10 meses e 1/2= 712,95

- 102,90 - 40,00= 62,90 X 1 mês e 23 dias =
110,97

Ncr\$ 823,92

13º sal. de 1968 - 117,60

13º sal. prop. (2/12) - 19,60

Ncr\$ 137,20

férias - periodo 15 de jan. 68/69: 93,78

proporc. (1/12): 7,81

Ncr\$ 101,59

indenização (1 ano, c/o duodécimo do 13º sal.):

Ncr\$ 127,40

total geral: Ncr\$ 1.188,11

aviso-prévio -

117,60

Ncr\$ 1.305,71

JOSE CARLOS IGNACIO

dif. Sal. - 117,60 X 11 meses de serviço= 1.293,60

80,00 X 11 meses de serviço= - 880,00

Ncr\$: 413,60

horas extras - de 20 de março de 68 a data atual:

825 hs. X 0,61= 503,25

Ncr\$ 503,25

horas extras, c/o adicional noturno das sextas-feiras
cujo trabalho ia das 22 hs. até às 6 da
manhã de sábado:

44 dias X 8 hs.= 352 X 0,73 =

Ncr\$ 256,96

horas extras - dos sábados à tarde:

5 hs. X 0,61= 3,05 X 44 sábados=

Ncr\$ 134,20

5
[Handwritten signature]

férias prop. (11/12) -	Ncr\$ <u>85,92</u>
13º sal. 1968 (8/12) -	<u>78,40</u>
13º sal. 1969 (2/12) -	<u>19,60</u>

Total geral: Ncr\$ 1.491,93

aviso-prévio -	117,60
indenização (c/o duod. 13º sal.)	<u>127,40</u>
	Ncr\$ <u>1.735,93</u>

OSCAR EDVINO REIDEL

dif. sal. - de 7 de junho de 68 até outubro de 68, período em que trabalhou das 20 hs. às 4 da manhã:
 $0,49 \times 2 \text{ hs.} = 0,98 \times 3 \text{ meses e } 23 \text{ dias} = 110,74$

c/adic. not. $0,58 \times 6 \text{ hs.} = 3,48 \times 3 \text{ meses e } 23 \text{ dias} = 393,24$

descontados os Ncr\$ 25,00 que recebia por semana, dando Ncr\$ 100,00 por mês, temos:
 $503,98 - 393,24 =$
Ncr\$ 134,98

[Handwritten signature]

de outubro a 29 de janeiro de 69 - período em que trabalhou das 7,15 às 11,30 e das 13,00 às 17,30 hs.: $470,40 - 100,00 =$
Ncr\$ 70,40

sal. atras. - de 3 semanas e 2 dias - Ncr\$ 81,00

horas extras - das sextas-feiras em que trabalhava das 19 às 7 hs. de sábado:
 $0,61 \times 3 \text{ hs.} = 1,83 \times 28 \text{ sextas-feiras} = 51,24$
c/adic. not. $0,73 \times 7 \text{ hs.} = 5,11 \times 28 = 143,08$
 $0,61 \times 3 \text{ hs.} = 1,83 \times 28 = 51,24$
Ncr\$ 245,56

Total geral: Ncr\$ 590,74

F. 6
J. 6

6. Os reclamantes pedem seja citado o reclamado Vanderlei Bitsck, já qualificado, para responder aos termos desta - reclamatória, sob pena de revelia e confissão.

7. Pedem que seja a ação julgada integralmente procedente, condenando-se o reclamado a pagar o que reclamam, com juros e correção monetária, mais as custas e honorários do advogado.

8. Pedem também que o reclamado seja condenado a retificar a carteira profissional da reclamante Nelcy Maria Moraes, onde falsamente assentou que fôra admitida em 1º/4/1968, quando o certo é 4/9/1967 e que seja condenado a assinar e transcrever na carteira profissional do reclamante Oscar Edvino - Reidel a data da sua admissão, ocorrida em 7/6/1968, e a sua saída, em 29/1/1969.

9. Pedem, ainda, por serem pobres, ut atestados de pobreza inclusos, que lhes seja nomeado assistente judiciário, na pessoa do Dr. Fabio Ricardo Rosa.

10. Dá-se à causa o valor de Ner\$ 5.472,07

Em tempo: O reclamante José Carlos Ignácio também trabalha todos os sábados à tarde das 14 às 19 hs.

P. deferimento

Montenegro, 23 de fevereiro de 1969

Nelcy Maria Moraes.
Terezinha Marcelina Bussilati
José Carlos Ignácio
Oscar Edvino Reidel

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia de Montenegro

ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 22/2/69.

Nelcy Maria Moraes
Delegado de Polícia



Nelcy Maria Moraes, brasileiro, solteira, operária, residente e domiciliada nesta cidade, no Pôsto Shell, nascida em 2 de março de 1949, em General Câmara, neste Estado, filha de Romaldo Moraes e de Edite Machado Moraes, respeitosa-mente, requer a V. Sa. se digne fornecer-lhe atestado de pobreza, pois é pobre no conceito legal, para fins de propor uma reclamatória trabalhista na Junta local.

P. deferimento

Montenegro, 20 de fevereiro de 1969

Nelcy Maria Moraes.

DELEGACIA DE POLÍCIA
- DE -
MONTENEGRO
Protocolo Nº 563
Livro nº 8 Fôlha 218
Data 22/2/69
Dr.

Atestamos, sob as penas da lei, que conhecemos a pessoa da requerente-supra e que a mesma é pobre. Data supra.

1. Terezinha Marcolina Bussilati
Terezinha Marcolina Bussilati, residente nesta cidade.

2. José Carlos Ignácio
José Carlos Ignácio, residente nesta cidade.

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia de Montenegro

8
[Handwritten signature]



ATESTADO
ATESTO, em face da prova testamunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 22/2/69
[Handwritten Signature]
Delegado de Polícia

Oscar Edvino Reidel, brasileiro, solteiro, operário, residente e domiciliado nesta cidade, na Vila Industrial, nascido em 29 de janeiro de 1949, em Fortaleza, neste município, filho de Albino Sebastião Reidel e de Helena Wandolphul Reidel, respeitosamente, requer a V. Sa. se digne atestar que o requerente é pobre no conceito legal, para/ o fim de propor ação trabalhista na Junta local.

P. deferimento

Montenegro, 20 de fevereiro de 1969

Oscar Edvino Reidel

DELEGACIA DE POLÍCIA
MONTENEGRO
Protocolo N° 564
Livro n° 8 Fôlha 218
Data 22/2/69

Atestamos, sob as penas da lei, que conhecemos a pessoa de Oscar Edvino Reidel, e que o mesmo é pobre no conceito legal. Data supra.

1. Nelcy Maria Moraes
Nelcy Maria Moraes, residente nesta cidade.
2. José Carlos Ignácio
José Carlos Ignácio, residente nesta cidade.

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia de Montenegro

9
[Handwritten signature]



ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 22/2/69
[Handwritten signature]
Delegado de Polícia

José Carlos Ignácio, brasileiro, solteiro, operário, residente e domiciliado nesta cidade, na Vila São João, - Pôsto Shell, nascido em 31 de maio de 1947, nesta cidade, - filho de Manoel Gustavo Ignácio e de Arlinda de Moura Ignácio, respeitosamente, requer a V. Sa. se digne atestar que o requerente é pobre no conceito legal, para o fim de propor reclamatória trabalhista na Junta local.

P. deferimento

Montenegro, 20 de fevereiro de 1969

José Carlos Ignácio

DELEGACIA DE POLÍCIA
- DE -
MONTENEGRO
Protocolo N° 565
Livro n° 8 Fôlha 218
Data 22/2/69
[Handwritten initials]

Atestamos, sob as penas da lei, que conhecemos a pessoa de José Carlos Ignácio e que o mesmo é pobre. Data supra.

1. *Oscar Edvino Reidel*
Oscar Edvino Reidel, residente nesta cidade.
2. *Nelcy Maria Moraes*
Nelcy Maria Moraes, residente nesta cidade.

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia de Montenegro

1a
[Handwritten signature]

ATESTADO

ATESTO, em face da prova ~~testi-~~
muntal que as declarações do requerente
são verdadeiras.

Montenegro, 22/2/69
[Handwritten Signature]
Delegado de Polícia

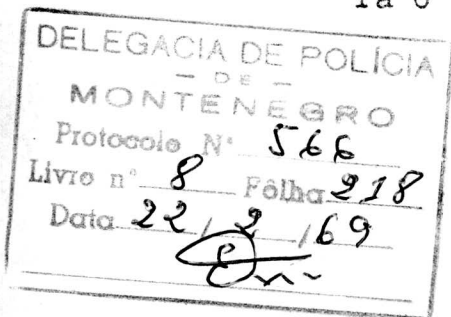


Terezinha Marcolina Bussilati, brasileira, solteira, -
operária, residente e domiciliada nesta cidade, no Pôsto -
Shell, nascida em 27 de julho de 1950, em Niterói, neste Es-
tado, filha de Artur Ermirio Bussilati, falecido, e de Marco
lina Catarina Bussilati, respeitosamente, requer a V. Sa. se
digne atestar que a requerente é pobre no conceito legal, pa
ra o fim de propor reclamatória trabalhista na Junta local.

P. deferimento

Montenegro, 20 de fevereiro de 1969

Terezinha Marcolina Bussilati



Atestamos, sob as penas da lei, que conhecemos a pes -
soa de Terezinha Marcolina Bussilati e que são verdadeiras -
as suas declarações, pois a mesma é pobre. Data supra.

1. José Carlos Ignácio
José Carlos Ignácio, residente nesta cidade.
2. Nelcy Maria Moraes
Nelcy Maria Moraes, residente nesta cidade.

[Handwritten signature]

Proc. 1879/190/69

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, dei ciência ao dr. *Proc. do recibo que* ~~os~~ *notificará* ~~o~~ *Judiciário* ~~de~~ *da* ~~6-3~~ *as* ~~13~~ *h 30min.*

O referido é verdade e dou fé
Montenegro, *24* / *2* / 1969

[Handwritten signature]
DNA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e ~~expedida~~ *entregue a* ~~a~~ *notif. a* ~~resposta~~ *aos* ~~Dr. 07. de justiça.~~

Montenegro, *24* de *2* de 1969

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria

Recebi, data supra.
[Handwritten signature]
ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

Dr. 12
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que às fls. 6 é solicitado, pelos recites., assistente judiciário, juntando, para tanto, os devidos atestados de pobreza.

DOU FÉ. Montenegro, 24 de fevereiro de 1969

[Handwritten signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 25 / 2 / 69

[Handwritten signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Defiro o pedido supra referido. Notifique-se o Dr. Fabio Ricardo Rosa para que compareça a esta secretaria a fim de prestar o compromisso, no prazo de três dias.

Montenegro, data supra.

[Handwritten signature]

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

ciente, data supra.

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, deu ciência ao dr. Fábio Ricardo Rosa, do despacho, supra.

O referido é verdade e dou fé

Montenegro, 25 / 02 / 1969.

[Handwritten signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

JUNTADA

Faço juntada do Termo de Com-
promisso, fl. n.º 13.

Em 26 de Fevereiro de 1969

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



13.
[Handwritten signature]

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1.969), nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro às 14,00 hs. horas, perante o Juiz do Trabalho, compareceu o advogado FÁBIO RICARDO ROSA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção R.G.S., sob n.º, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de NELCY MARIA MORAES E OUTROS, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra VANDERLEI BITSCK. - - - - -, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado êste Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim, Chefe da Secretaria.

[Handwritten signature of Dr. Carlos Edmundo Blauth]

Juiz do Trabalho, Presidente

DR. CARLOS EDMUNDO BLAETH

[Handwritten signature of Dr. Fábio Ricardo Rosa]

Assistente Judiciário

Dr. Fábio Ricardo Rosa

[Handwritten signature of Diva Milkewicz Panitz]

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14.
D.

NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo nº 187 a 190/69

SR. VANDERLEI BITSCK - padaria Cruzeiro do Sul - N/CIDADE

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista - cópia da inicial anexa

PARTES: Reclamante NELCY MARIA MORAES E OUTROS (total 4)

Reclamado V. Sa.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua

Dr. Flores esq. Fernando Ferrari., no dia seis

(6) do mês de março de 1969, às treze e trinta (13,30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 24 de fevereiro de 1969.

Diva Milkewicz Panitz
Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

*27-02-69, às 17,20 h.
Diva Milkewicz Panitz*



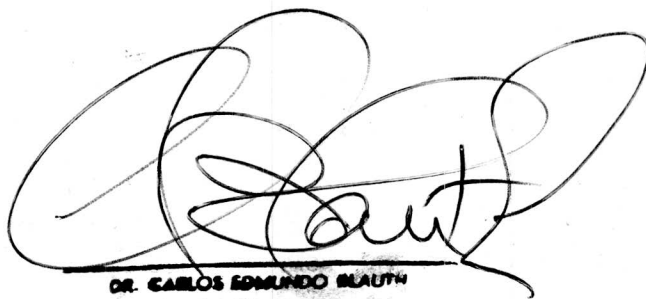
15
/

PROCESSO N.º 187 a 190/69

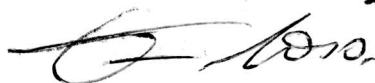
Aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às teze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BIAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: NELCY MARIA MORAES, TEREZINHA MARCOLINA BUSSILATI, JOSÉ CARLOS IGNÁCIO e OSCAR EDVINO REIDEL, reclamantes, e VANDERLEI BITSCK, reclamado, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam do segundo: HORAS EXTRAS, SALÁRIOS, FÉRIAS, INDENIZAÇÃO, AVISO PRÉVIO, DIFERENÇAS DE SALÁRIO, 13º SALÁRIO. Presentes as partes, o reclamado representado por seu preposto, sr. Pedro Arthur Bitsck, acompanhado por seu procurador, Dr. Claudio Pedro Endres, que juntou procuração. Os reclamantes acompanhados do seu Assistente Judiciário, Dr. Fábio Rosa. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: a) a reclamada reconhecendo os tempos de serviço alegados na inicial, assina a retifica, conforme o caso, as anotações nas respectivas C. Profissionais; b) em havendo a possibilidade de transferência de propriedade, o presente acôrdo se refere à todos os direitos dos reclamantes, com referência à ora reclamada, até 31 de janeiro do corrente ano, valendo dizer que uma possível continuação de prestação de serviço, será a partir daquela data e em caso de venda confirmada, por única responsabilidade da sucessora; c) as importâncias acordadas contra a quitação geral até aquela data, são as seguintes: a reclamada pagará à reclamante NELCY MARIA MORAES, até às 15,00 horas do próximo dia dez (10) a importância de NCr\$550,00, pagando ainda os honorários do sr. A. J., arbitrados em NCr\$50,00 e mais as custas processuais de NCr\$40,04; a reclamada pagará à reclamante TEREZINHA MARCOLINA BUSSILATI a importância de NCr\$200,00, ao reclamante JOSÉ CARLOS IGNACIO a importância de NCr\$300,00 e ao reclamante OSCAR REIDEL a importância de NCr\$100,00, todos os pagamentos na Secretaria desta Junta e até as 15.00 horas do próximo dia 14 do corrente, também contra plena e geral quitação até 31 de janeiro de 1969, com

com rescisão de contrato de trabalho; nessa mesma ocasião a re^{cl}a
mada pagará os honorários do sr.A.J., a razão de 10% sôbre ca
da valor, mais as custas processuais de NCr\$18,35 ,NCr\$25m04
e NCr\$10,00 respectivamente; d) a reclamante NELCY MARIA MO-
RAES, por ser obtante, faz jus ao Fundo de Garantia e para
que seja considerado rescindido o contrato de trabalho para
os efeitos sucessórios, deverá a eclamada depositar as obri-
gações estabelecidas no artº.22 da Lei 5107. A Junta HOMOLO-
GOU. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devi-
damente assinada.



DR. CARLOS EDMUNDO MAUTH
Juiz Presidente



RUDA WAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES



PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Nelcy Maria Moraes.

José Carlos Zymacio

Lezinha Marcelina Bussulati

Uscar E. Reidel

Pedro A. Brito et/2



DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

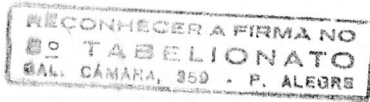
16
v7

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração o Sr. Vanderlei Bitsck, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado, nesta cidade, industrialista, nomeia e constitue seu bastante / procurador o Dr. Claudio Pedro Endres, brasileiro, casado, advogado, com escritórios profissionais nesta cidade, para o fim especial de promover sua defesa numa ação trabalhista que lhe movem diversos reclamantes, podendo para tantos usar de todos os poderes da cláusula ad-judicia, desistir, transigir, acordar, discordar, concordar, dar e receber quitação, firmar termos e compromissos, assinar documentos bem como, substabelecer.

Montenegro, 4 dd março de 1969

~~_____~~ Bitsck



Reforço a firma do
Wanderlei Bitsck
Conferido

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 05 de março de 1969
O Tabelião Argemiro C. Vargas

Montenegro, 4 de março de 1969

17
/

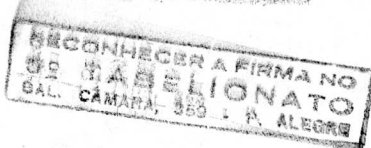
Prezado Senhor:

Venho por intermédio da presente comunicar a V. Excia que o Sr. PEDRO ARTHUR BITSCK, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da presente, sera meu representante, para todos os efeitos legais, na audiência que se realizara no dia 6 de março de 1969, as 13,30 Horas, nesta Junta de Julgamento e Conciliação trabalhista.

Sem outro propósito, firmo-me mui
Cordialmente

Vanderlei Bitsck

VANDERLEI BITSCK



Montenegro a firma de
Vanderlei Bitsck

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 05 de março de 1969
Tabelião C. Vargas

Ao
Exmo. Sr. Dr.
Juiz Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento Trabalhista
Nesta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

18
03

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 30/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 187-190/69

RECLAMANTE OU RECOBRANTE: Nelcy Maria Moraes e outros
RECLAMADO OU RECORRIDO; Vanderlei Bitsck

Vanderlei Bitsck

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal), re-
colher a importância de NCr\$ 40,14 (Quarenta cruzeiros novos e qua-
referente a CUSTAS torze centavos.....
(custas judiciais ou emolumentos)

- | | | |
|-----|--------------------------|--------------------|
| 1. | da sentença | NCr\$ |
| 2. | da execução | NCr\$ |
| 3. | do agravo | NCr\$ |
| 4. | do contador | NCr\$ |
| 5. | do traslado | NCr\$ |
| 6. | do inquérito | NCr\$ |
| 7. | do recurso | NCr\$ |
| 8. | da certidão | NCr\$ |
| 9. | do depósito prévio | NCr\$ |
| 10. | Impresso | NCr\$ <u>0,10</u> |
| 11. | Acôrdo | NCr\$ <u>40,04</u> |
| 12. | | NCr\$ |
| 13. | | NCr\$ |
| 14. | | NCr\$ |
| 15. | | NCr\$ |
| | | NCr\$ <u>40,14</u> |

(QUARENTA CRUZEIROS NOVOS E QUATORZE CENTAVOS.....)
(Por extenso)

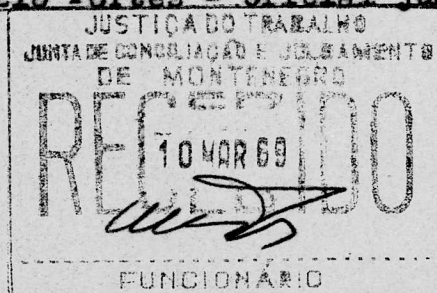
Montenegro, 10 de março de 1969

Maurício Fortes - oficial judic. PJ-5

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tls. - 5x100 - 10/66





19.
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante NELCY MARIA MORAES (Representação quando houver) e o Reclamado VANDERLEI BITSCK (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta cruzeiros novos) relativa a o acôrdo feito no Proc.n.ºs.187-190/69.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes. **(Foi paga também a importância de NCr\$50,00 rel.aos honorários do sr.A.J.)**

[assinatura]
p/ Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

Nelcy em Moraes
Reclamante

Vanderlei Bitsck
Reclamado

[assinatura]
A.J.

20.

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal, sem que o reclamado cumprisse o acôrdo de fls. Dou fé.

Montenegro, 17 de março de 1969

Diva M. Panitz

Diva Milkewicz Panitz

Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estas autos conclusões no Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 18 / 3 / 69

Diva M. Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Expediente marcado de citação,
na forma da lei.

Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

Expediente marcado de citação,

na forma da lei.

Dou fé.

Em, 18 / 3 / 69

Diva M. Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, entreguei ao Sr. Of. de Justiça o Mandado de Citação para que o cumpra.

DOU FÉ. Em 18 de março de 1969

Diva Milkewicz Panitz
Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

Recbi, em 18-03-69

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, foi devolvido, devidamente cumprido, o Mandado supra citado.

DOU FÉ. Em 23 de março de 1969

Diva Milkewicz Panitz
Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, devolvi ao Sr. Of. de Justiça o Mandado supra citado, a fim de que seja dado prosseguimento à execução.

DOU FÉ. Em 27 de março de 1969

Diva Milkewicz Panitz
Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

Recbi, em 27-03-69.

Armando de L. Dutra
ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Montenegro

J. 21
[Signature]

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ACÓRDO
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta Sr. Armando de Lima Dutra, que a vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de TEREZINHA MARCOLINA BUSSILATI E OUTROS, em seu cumprimento, cite a VANDERLEI BITSOCK

com enderêço padaria Cruzeiro do Sul para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 713,49 (setecentos e treze cruz. novos e quarenta e nove centavos),

correspondente às parcelas abaixo discriminadas, devidos no processo n.º 187 a 190/69 movido por NELCY MARIA MORAES E OUTROS.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei Montenegro, 18 de março de 1969.

Eu, Diva Milkewicz Paritz datilografei,
e eu, [Signature] Chefe da Secretaria subscrevi

Honorários Sr. A.J.	NCr\$ 60,00
Custas proc.	NCr\$ 53,39
Guias	NCr\$ 0,10
Terezinha M. Bussilati	200,00
José Carlos Ignacio	300,00
Oscar Reidel	100,00

[Signature]
Juiz Presidente

Dr. Carlos Edmundo Blauth

(19-01-69, às 16,10 hs.)
(Pedro A. Bitsock)

[Signature]
21-03-69, às 17,30 hs.

Além da importância acima mencionada deverá V. S.^a trazer mais

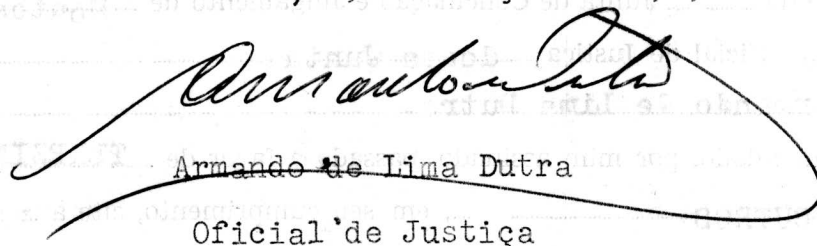
NCr\$ 2,10 (dois cruz. novos e dez centavos),
correspondentes às custas da execução: auto de penhora e guias,
alfo, mais três cruzeiros novos e dez centavos.

11/69 141/69

C E R T I D ã O

Certifico, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 16,30 horas, na Rua Buarque de Macedo s/n o Sr. Pedro A. Bitsck, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

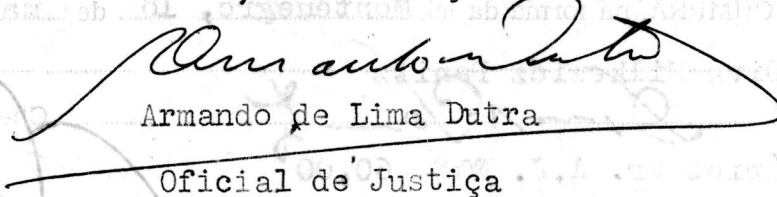
MONTENEGRO, 19 de março de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que citei no dia de hoje, no horário das 17,45 horas, na Secretaria - desta Junta, o SR. VANDERLEI BITSCK, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 21 de março de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, devolvi o presente Mandado ao Sr. Of. de Justiça, a fim de ser dado prosseguimento à execução.

DOU FÉ. Em 27 de março de 1969


Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, o Mandado, retro, bem como o Auto de Penhora, fls. 21 e 22. Dou Fé.

MONTENEGRO, 11 de abril de 1.969.


DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO
AUTO DE PENHORA

Aos onze (11) dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e sessenta e nove, na rua Buarque de Macedo nº 1.344, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de TERESINHA MARCOLINA BUSSILATI e outros contra VANDERLEI BITSCK, para pagamento da importância de NCr\$ 716,59 (Setecentos e Dezesseis Cruzeiros Novos e Cinqüenta e Nove Centavos), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora de um (1) forno marca "S.L.A.M.", modelo mixto, tipo 7, nº 1375, com uma câmara de cozimento de 7,20 x 2 m. de lastro.

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

[Handwritten signature]
.....
Executado
Vanderlei Bitsck

[Handwritten signature]
.....
Oficial de Justiça
Armando de Lima Dutra

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.

[Handwritten signature]
.....
Depositário
Pedro A. Bitsck
Rua Buarque de Macedo nº 1344

[Handwritten signature]
.....
Oficial de Justiça
Armando de Lima Dutra

J. 23

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Montenegro, 17/04/1969

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 22/04/69

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Julgo subsistente a penhora de fls. Indiquem, as partes, avaliador comum, se quiserem, em cinco dias. Notif. Data supra.

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidência

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao respeitável despacho supra, do Senhor Juiz desta Junta, expedi notificações às partes, através do Senhor Oficial de Justiça.

DOU FÉ. Em 22 de abril de 1969

Diva Milkewicz Panitz

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

Recbi, em 22-4-69.

Armando de L. Dutra
ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foram entregues pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, as notificações que seguem, fls. nºs. 24 e 25. Dou Fé.

MONTENEGRO, 28 de abril de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

de Montenegro

22 abril

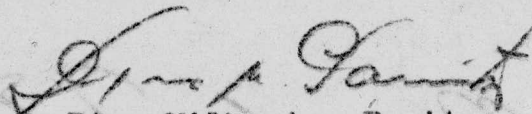
69

DR. FÁBIO RICARDO ROSA
N/CIDADE

PESSOAL

Processo nº 187 a 190/69

Pela presente fica V. Sa. notificado, na qualidade de Assistente Judiciário dos reclamantes: TEREZINHA MARCOLINA RUSSILATI, JOSÉ CARLOS IGNÁCIO e OSCAR EDVINO REIDEL, que intentaram reclamatória trabalhista contra VANDERLEI BITSCK, de que, pelo Senhor Juiz desta Junta, foi concedido, às partes, o prazo de cinco dias, para que indiquem, se quiserem, avaliador comum.

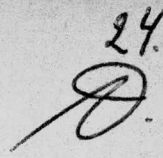


Diva Milkevicz Panitz
Chefe da Secretaria

28-4-69-16,30hs.

Edelaine Cibelli Rosa

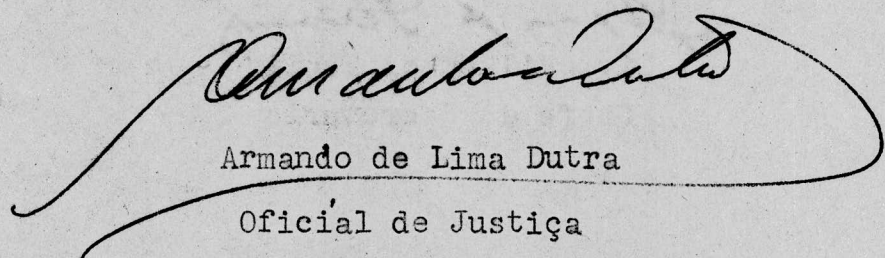
231/69

24


C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,30 horas, à Rua Dr. Flôres s/nº, sendo aí, notifiquei o DR. FÁBIO RICARDO ROSA, - na pessoa de sua espôsa, SRA. EDELMIRA CIBELLI - ROSA, tendo a mesma assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 28 de abril de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

28-4-69
Edelmira Cibelli Rosa

[Handwritten mark]

de Montenegro

22 abril

69

DR. CLAUDIO PEDRO ENDRES

N/CIDADE

PESSOAL

=====

Processo nº 187 a 190/69

Pela presente fica V. Sa. notificado, na qualidade de procurador do reclamado VANDERLEI BITSCK, contra o qual foi movido o processo supra citado, de que, pelo Senhor Juiz desta Junta, foi concedido, às partes, o prazo de cinco dias, para que, se quiserem, indiquem avaliador comum.

[Handwritten signature]

Diva Milkewicz Penitz

Chefe da Secretaria

[Faint handwritten signature]

28-4-69, às 13,30h.

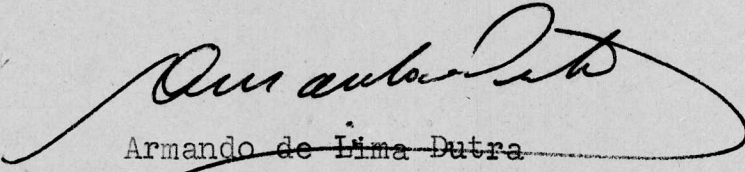
Pedro A Bitsck

C E R T I D ã O

CERTIFICO, edou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje - no horário das 13,30 horas, à Rua Buarque de Macedo nº 1344, sendo aí, notifiquei o Sr. VAN DERLEI BITSCK, na pessoa de seu pai, SR. PEIRO A. BITSCK, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé

CERTIFICO, que não foi notificado o Dr. Cláudio Endres, visto o mesmo ter me informado não ser mais Procurador da Reclamada.

MONTENEGRO, 28 de abril de 1.969.


~~Armando de Lima Dutra~~

Oficial de Justiça - 4-88
Armando de Lima Dutra

8.26
Dm.

CERTIDÃO

CERTIFICO que expirou o prazo concedido às partes para que indicassem avaliador.

DOU FÉ. Montenegro, 6 de maio de 1969

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 7 / 05 / 69

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Nomeio avaliador o Sr. Ricardo Goularte, que, aceitando o encargo, deverá, em 5 dias, prestar o compromisso legal.
Data supra.

Dr. Carlos Edmundo Blauth
Juiz Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, expedi notif. ao avaliador indicado, através do Sr. Of. de Justiça.

DOU FÉ. Em 8 de maio de 1969

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria


Reubi, em 12-5-69.

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, que segue, fls. nº 27. Dou Fé.

MONTENEGRO, 12 de maio de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

D

de Montenegro

8

maio

69

RICARDO GOULARTE
N/CIDADE

PESSOAL - Proc. 187 a 190/69

Pela presente fica V. Sa. notificado de que foi nomeado avaliador no proc. supra citado, entre partes NELCY MARIA MORAES E OUTROS e VANDERLEI BI TSCK, devendo, caso aceite o encargo, prestar o compromisso legal, em cinco dias.

Dina Milkewicz Panitz

Dina Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

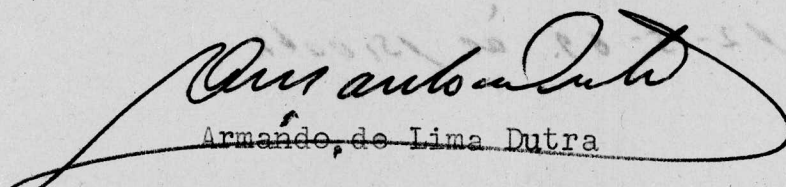
12-5-69. às 15h00

Recusado a aceitar.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,00 horas, à Rua Ramiro Barcelos s/nº, sendo aí, notifiquei o SR. RICARDO GOU - LART, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 12 de maio de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



228
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE COMPROMISSO

Aos doze (12) dias do mês de maio do ano de mil e novecentos e sessenta e nove às 17,00 horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, sita na Rua Dr. Flôres, esquina Fernando Ferrari o Sr. RICARDO GOULART, brasileira casado 43, residente na Rua João Pessoa nº 1539, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a ~~perícia~~ avaliação, referente ao processo em que são partes: NELCY MARIA MORAES e OUTROS, reclamante, e VANDERLEI BITSCK, reclamada, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem má-lícia, apresentando o respectivo laudo no prazo de dez (10) dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.

[assinatura]
avaliador ~~Perito~~
Ricardo Goulart

[assinatura]
Chefe da Secretaria
Diva Milkewicz Panitz

J. 29
G. 1



GUIA Nº 8/69



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA

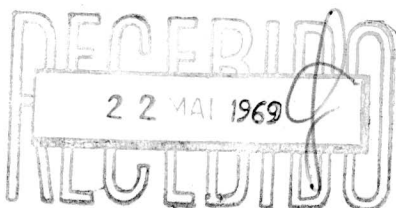
O Sr. TARCIZO MENDES

vai à Caixa Econômica Federal - Agência desta cidade
depositar a importância de R\$ 716,59 (setecentos e dezesseis cruzeiros novos e
cinquenta e nove centavos)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 187 e 190/69
apresentada por NELCY MARIA MORAES E OUTROS contra VANDERLEI BITSCK, devendo
dita importância ficar à disposição do Senhor Juiz do Trabalho

nesta Junta ~~de acordo com o processo nº 187 e 190/69~~

Montenegro 22 de maio de 19... 69



[Handwritten Signature]
Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

8.30
9.1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do T.

Montenegro, 23/05/69



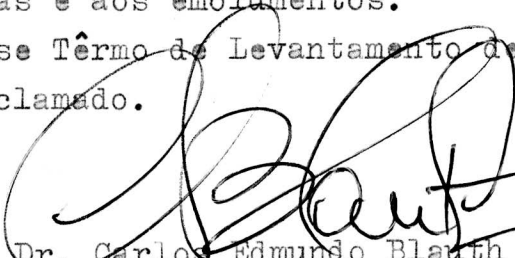
MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

Expeça-se alvará em nome do procurador dos reclamantes, referentemente às importâncias a ês tes devidas e a seus honorários; expeça-se alvará, em nome do Sr. Oficial de Justiça, referentemente às custas e aos emolumentos.

Expeça-se Termo de Levantamento de Penhora em nome do reclamado.

Data supra.



Dr. Carlos Edmundo Blauth

Juiz Presidente



J. 37
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

ALVARÁ

Honorable de Senhor Procurador: N.º 60/00
nos reclamantes

O Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, ~~Presidente~~ da
Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

AUTORIZA, pelo presente alvará, o

Sr. FÁBIO RICARDO ROSA ~~R\$ 500~~
Procurador dos reclamantes, no verso relacionados,
a receber na Caixa Econômica Federal
N Cr\$ 660,00 (~~seiscentos e sessenta cruzeiros novos~~)
(.....), importância
depositada à disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo
JCJ n.º 187 a / 190 / 69, guias de 22 / 05 / 1969, em nome de
~~TARCIZIO MENDES~~

Cumpra-se.

Montenegro, 23 de maio de 1969

Juiz do Trabalho

Dr. Carlos Edmundo Blauth

Am 26-5-1969

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Montenegro

ALVARÁ

Honorários do Senhor procurador: NCr\$ 60,00

Aos reclamantes

Terezinha M. Bissilati..... NCr\$200,00

José Carlos Ignacio..... NCr\$300,00

Oscar Reidel..... NCr\$100,00

MONTENEGRO

AUTOREN, pelo presente dá r. e

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Montenegro, 21 de maio de 1964

[Handwritten signature]

Dr. Carlos Estanislau...

11-20-2-1964

[Handwritten signature]

V. 32
g

de Montenegro

Ofício nº 46/69

Em 23 de maio de 1969

SENHOR DEPOSITÁRIO:

Pelo presente libero V. Sa. do compromisso de depositário do seguinte bem: um (1) forno, marca "S.I. A.M.", modelo misto, tipo 7, nº 1375, com uma câmara de cozimento de 7,20m x 2m de lastro, penhorado no processo nº 187 a 190/69, em que é exequente TEREZINHA MARCOLINA - BUSSILATI E OUTROS e executado VANDERLEI BITSCK, em virtude de ter sido a dívida satisfeita pelo Sr. TARCIZIO MENDES.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz Presidente

Senhor
PEDRO A. BITSCK
Rua Buarque de Macedo, nº 1344
N/CIDADE

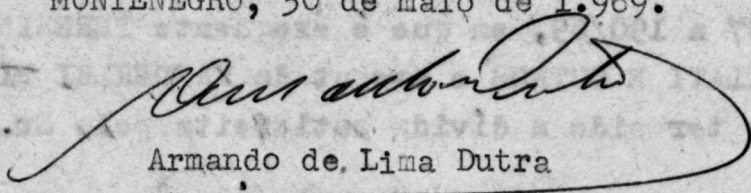
20-5-69, às 13,30 hs.

Pedro Arthur Bitsck

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou Fé, que compareceu no dia de hoje, no horário das 13,30 horas, na Secretaria desta Junta o Depositário do bem penhorado no presente processo, Sr. Pedro Arthur Bitsck, tendo na oportunidade recebido o original do Ofício, retro, que o liberava do compromisso de Depositário.

MONTENEGRO, 30 de maio de 1.969.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

Pedro Arthur Bitsck

33
[Handwritten signature]

de Montenegro

TÉRMO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA
=====

Pelo presente, eu, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, libero os bens penhorados no processo nº 187 a 190/69, entre partes NELCY MARIA MORAES E OUTROS, reclamantes e VANDERLEI BITSCK, reclamado, em virtude de ter sido liquidada a dívida, objeto do referido processo.

Os citados bens constam de um (1) forno, marca "S.I.A.M.", modelo misto, tipo 7, nº 1375, com uma câmara de cozimento de 7,20m x 2m de lastro.

Do que, para constar, eu, Diva Milkewicz Panitz, *[Handwritten signature]*, Chefe da Secretaria, datilografei o presente termo, que confiro e subscrevo.

Montenegro, 23 de maio de 1969

[Handwritten signature]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

20-5-69, às 13,30 hs.

11/1 Pedro Arthur Bitsck



934

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

ALVARÁ

O Dr. Carlos Edmundo Blauth
Juiz do Trabalho, Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO.....

AUTORIZA, pelo presente alvará, o
Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de Justiça desta JCJ ~~Procurador~~
~~Procurador~~
a receber na Caixa Econômica Federal
N Cr\$ 56,59 (cinquenta e seis cruzeiros novos e cinquenta e nove centavos), importância depositada à disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo JCJ n.º 187 a / 190 / 69, guias de 22 / 05 / 1969, em nome de
TARCIZIO MENDES.....

Cumpra-se.

Montenegro....., 22 de maio de 19 69

Juiz do Trabalho

Dr. Carlos Edmundo Blauth

RECEBÍ O ORIGINAL

Em 30.5.69.

Armando de L. Dutra



MINISTÉRIO DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Brasília, 02 de junho de 1969

ALVARÁ

O DR. ...
...
...
...
...
...

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram extraídas as guias referentes à importância deste alvará, cujas cópias faço juntada aos presentes autos. (fls. 35 e 36).

DOU FÉ. Em 2 de junho de 1969

Divia Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

35
[Handwritten signature]

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 47/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 187 a 190/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **NELCY MARIA MORAES E OUTROS**

RECLAMADO OU RECORRIDO; **VANDERLEI BITSCK**

TARCIZIO MENDES

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal), re-
colher a importância de NCr\$ 3,10 (três cruz. novos e dez cent.)

referente a EMOLUMENTOS
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	NCr\$
2.	da execução	NCr\$ <u>3,00</u>
3.	do agravo	NCr\$
4.	do contador	NCr\$
5.	do traslado	NCr\$
6.	do inquérito	NCr\$
7.	do recurso	NCr\$
8.	da certidão	NCr\$
9.	do depósito prévio	NCr\$
10.	Impresso	NCr\$ <u>0,10</u>
11.	NCr\$
12.	NCr\$
13.	NCr\$
14.	NCr\$
15.	NCr\$
		NCr\$ <u>3,10</u>

(três cruzeiros novos e dez centavos)
(Por extenso)

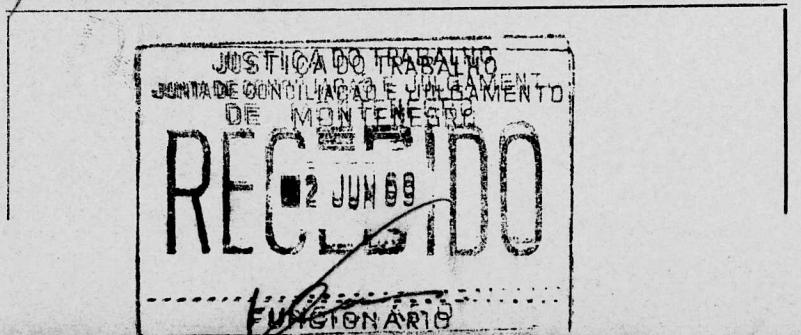
Montenegro, 2 de junho de 19 69

[Handwritten signature]
Maurício Fortes - Of. Jud. PJ-5

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tils. — 5x100 - 10/66





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

36
[Handwritten signature]

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 78/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 187 e 190/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: WELCY MARIA MORAES E OUTROS

RECLAMADO OU RECORRIDO; VANDERLEI BITSCK

TARCIZIO MENDES

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal), re-
colher a importância de NCr\$ 53,49 (cinquenta e três cruz. novos)
referente a CUSTAS PROC. (quarenta e nove centavos)
(custas judiciais ou emolumentos)

- | | | |
|-----|--------------------------|--------------------|
| 1. | da sentença | NCr\$ |
| 2. | da execução | NCr\$ |
| 3. | do agravo | NCr\$ |
| 4. | do contador | NCr\$ |
| 5. | do traslado | NCr\$ |
| 6. | do inquérito | NCr\$ |
| 7. | do recurso | NCr\$ |
| 8. | da certidão | NCr\$ |
| 9. | do depósito prévio | NCr\$ |
| 10. | Impresso | NCr\$ <u>0,10</u> |
| 11. | <u>de acordo</u> | NCr\$ <u>53,39</u> |
| 12. | | NCr\$ |
| 13. | | NCr\$ |
| 14. | | NCr\$ |
| 15. | | NCr\$ |
| | | NCr\$ <u>53,49</u> |

(cincoenta e três cruzeiros novos e quarenta e nove centavos)
(Por extenso)

Montenegro, 2 de junho de 1969

[Handwritten signature]
Maurício Fortes - Of. Jud. PJ-5

2.ª Via — Processo
REF. 147
Grafipel — 500 tls. + 5x100 - 10/66

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO

2 JUN 69

.....
FUNDIÁRIO

9.37
[Handwritten signature]

CONCLUSÃO
Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 21/6/69
[Handwritten signature]

DVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]
DVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

EM BRANCO

JUNTADA

Faço juntada aos autos dos
recibos que seguem

Em 26 de Junho de 1969

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Recibe Ner\$ 300,00

Recebi de Dr. Fabio Ricardo Rosa a quantia supra de trezentos cruzeiros novos, referente ao pagamento da parte que me toca na ação trabalhista que propus contra Vagnerlei Bitsek.

Montenegro, 26 de maio de 1969

José Carlos Tagnacio

Recibe Ner\$ 200,00

Recebi de dr. Fabio Ricardo Rosa a quantia supra de duzentos cruzeiros novos, referente ao pagamento da parte que me toca na ação trabalhista que propus contra Vagnerlei Bitsek.

Montenegro, 26 de maio de 1969

Terezinha Marcelina Russilati

Recibe Ner\$ 100,00

Recebi de dr. Fabio Ricardo Rosa a quantia supra de cem cruzeiros novos, referente ao pagamento da parte que me toca na ação trabalhista que propus contra Vagnerlei Bitsek.

Montenegro, 26 de maio de 1969

Uscar. E. Seidel